

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO	04
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	28
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	36

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 25 de julho de 2024

Publicação: Sexta-feira, 26 de julho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

Nº PROCESSO: TC/006381/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2024) REPRESENTANTE: MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A (CNPJ Nº 36.989.913/0001-20)

REPRESENTADO: JOAQUIM JÚLIO COELHO (PREFEITO)

REPRESENTADO: ROBERVAL DOS SANTOS OLIVEIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 185/2024 – GFI

RELATÓRIO

Trata-se de processo de representação com pedido de cautelar interposto pela empresa MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, em face de possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Paulistana, Pregão Eletrônico nº 013/2024, no valor de R\$ 118.084,11, com o objetivo de “contratar pessoa jurídica para implantação e operacionalização do empréstimo consignado a partir de recurso do próprio Fundo de Previdência (...)”.

Em observância ao princípio do contraditório, realizaram-se as citações dos Representados (peças 15 e 16); que não apresentaram defesa, conforme certidão de peça 20.

Ato contínuo, os autos retornaram para esta relatoria, para apreciação do pedido de urgência.

Ressalta-se que esta Representação tem o mesmo objeto do Processo **TC/006380/24 (Pregão Eletrônico nº 013/2024)**, formulada pela **Empresa FAC CONSIGNADO LTDA**; sendo que, naquele processo, o Município apresentou defesa constante na peça 11 do referido TC.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõem da seguinte maneira:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito,

ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Para análise da existência dos dois elementos acima aludidos, esta Relatora requisitou manifestação dos Representados, nos termos do art. 455 do RI/TCE-PI, que não apresentaram defesa; entretanto serão consideradas as informações preliminares anexadas pelo Município de Paulistana no TC/006380/2024.

Passa-se para a análise da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

A **Representante** alega que a Prefeitura Municipal de Paulistana/PI lançou edital Pregão Eletrônico Nº 013/2024, Processo Administrativo Nº 026/2024 com o objetivo de “Contratação de pessoa jurídica para implantação e operacionalização do empréstimo consignado a partir de recursos do próprio Fundo de Previdência, fornecendo software de gestão de empréstimos incluindo contratação de seguro prestamista e serviços especializados para execução e controle do objeto, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022”, cuja sessão pública se encontra atualmente com a data de abertura agendada para o dia 27/05/2024.

De acordo com a Representante, o presente edital contém itens redigidos com irregularidades/ilegalidades, ferindo diretamente os princípios licitatórios, em especial, o da restrição de competitividade e direcionamento indevido. Além disso, afirma que até a apresentação desta representação não havia recebido resposta referente à impugnação.

A Representante destaca as seguintes irregularidades:

1. Nos Itens 1.1, 3.1.6 do Termo de Referência - Anexo I e itens 1.1, 1.2 da Minuta de Contrato - Anexo II e nos demais itens destes decorrentes, expostos no corpo do edital e seus anexos, a figura do SEGURO PRESTAMISTA, como imposição à licitante, o que não é permitido;
2. No item 4.1.1.5 do Termo de Referência e todos os demais dele decorrentes do edital e seu anexos, exige 01 (um) profissional com nível superior em administração de empresas - a exigência deste profissional deve-se ao fato de ser feita pela empresa a análise de dados e elaboração de relatórios administrativos para o RPPS, que é uma expertise do profissional de Administração; o que contraria a Lei nº 14.133/2021 no seu art. 67; pois não exigiu o registro do profissional no órgão que fiscaliza sua profissão;
3. No item 4.1.1.1. 01 (um) profissional com nível superior com certificação para atuar como auditor de segurança da informação. 4.1.1.1.1. A empresa deve apresentar comprovação por meio de registro de que o profissional em questão desempenha ou já desempenhou a função de auditor de segurança da informação, comprovando o vínculo ou que se compromete a manter vínculo com a Licitante quando da execução do contrato. Segundo a Representante, o item vai de encontro às normas que balizam os processos licitatórios, causando dúvidas e subjetivismos ao licitante, cerceando a competitividade do certame e limitando a ampla concorrência;

4. No item 4.1.1.4, o edital exige 01(um) profissional com Certificação ANBIMA de Gestores de Fundos, ou equivalente. Esse profissional será responsável pela gestão dos fundos de risco e pela estratégia do empréstimo consignado junto à Consultoria de Investimentos. A Representante alega que esta certificação somente para ocupar cargos com poder de decisão de compra e venda de ativos financeiros que integram a carteira desses veículos de investimento;
5. Os itens 4.1.2, 4.1.2.1, 4.1.2.2 e 4.1.2.3 do Termo de Referência exigem certificados ISO que são terminantemente proibidos para fins de qualificação técnica da empresa: primeiro porque não é documentação constante do rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e, segundo porque obter a certificação ISO é faculdade das empresas, não tendo lei que a indique como condição para exercício de qualquer atividade, sendo restritiva, portanto, a exigência desse predicado como condição para qualificação em licitações, limitando a ampla concorrência, como já definiu o TCU, e vários outros tribunais em todo país.

Em que pese os **Representados** não terem apresentando manifestação neste processo, constata-se pela defesa anexada no TC/006380/2024 que o Pregão Eletrônico nº 013/2024 da Prefeitura Municipal de Paulistana - PI encontra-se concluído. O pregão foi realizado no dia 27/05/2024, sendo que não houve nenhuma empresa interessada no objeto, licitação deserta, conforme *print* abaixo, anexado na justificativa do Mural de Licitações, deste Tribunal.



Analisando as informações preliminares, esta **Conselheira Relatora**, observa que o **cancelamento da licitação** leva à **perda do objeto da cautelar**, mas ressalta o entendimento do TCU de que **“a revogação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si**, tornando necessário o exame de mérito do processo, com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas” (Acórdão nº 859/2019 – Plenário do TCU).

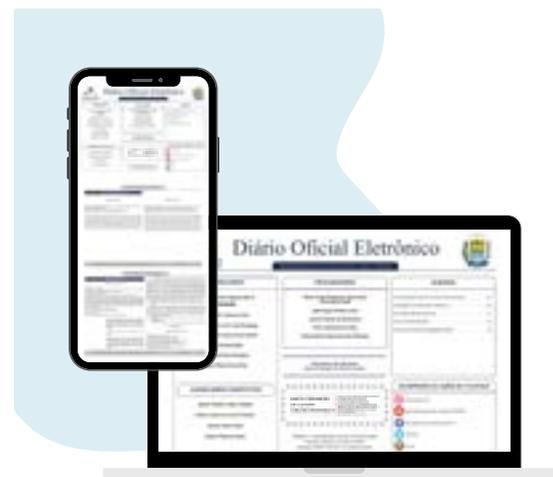
E para a concessão da tutela de urgência, são necessários que sejam comprovados simultaneamente os dois requisitos dispostos no artigo 300 do Código de Processo Civil, qual seja, fumaça do bom direito e o perigo da demora.

DA CAUTELAR

Nestes termos, DECIDO por:

- a) INDEFERIR a concessão da medida cautelar, por não vislumbrar a existência dos elementos essenciais para sua concessão, haja vista o cancelamento da licitação;
- b) ENCAMINHAR esta decisão à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.
- c) Após, DEVOLVER o presente processo ao gabinete desta Relatora.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



ATOS DO PLENÁRIO

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 013 DE 25 DE JULHO DE 2024.

EXPEDIENTE N.º 056/24 – E. **PROCESSO SEI N.º 104333/2024 – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** - Trata o presente expediente da **proposta de Metas Setoriais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2024**, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de Julho de 2024 e término ao final de 31 de dezembro de 2024. As Metas Setoriais encontram-se listadas na peça 0190370. A Presidência encaminhou o assunto ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar as Metas Setoriais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2024, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de Julho de 2024 e término ao final de 31 de dezembro de 2024, em todos os seus termos, em conformidade com o Anexo acostado à peça 0190370.**

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente), Delano Carneiro da Cunha Câmara, substituindo nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova (em gozo de licença prêmio – Portaria N.º 502/24), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria N.º 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Subprocurador-Geral do MPC

Sessão Plenária Ordinária, em 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 000256/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTORA: SR.ª VANDA MARIA MACHADO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMSA).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator, cita a Sr.ª Vanda Maria Machado (Secretária Municipal de Assistência Social/FMSA) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), manifeste-se acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC n.º 000256/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC N.º 007528/2024: REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO (ASSISTENTE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Francisco Everton Gomes Barreto (Assistente de Serviços do Município de Altos/PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI n.º 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC n.º 007528/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/001043/2024

ACÓRDÃO Nº 324/2024-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 577/2023-SSC (PROCESSO TC/015891/2020- AUDITORIA- IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE URUCUI)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI, EXERCÍCIO 2019

INTERESSADO: ROBERTO FERREIRA - ENGENHEIRO DA EMPRESA TAC CONSTRUÇÕES LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR-OAB/MA Nº 5.302 E ANDRÉ VICTOR PIRES MACHADO-OAB/MA Nº 19.937

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. APURAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AUDITORIA. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. IMPROPRIEDADES. VARIAÇÃO DE ESPESSURA DE PAVIMENTO. NÃO CONFORMIDADE COM A NORMA DNIT 031/2006. REDUÇÃO DA ESPESSURA PREVISTA NO PROJETO. PAGAMENTO A MAIOR. MANUTENÇÃO.

Quando em sede recursal o interessado não lograr êxito em afastar as impropriedades constatadas no processo originário, a decisão recorrida deve ser mantida.

SUMÁRIO: Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 577/2023-SSC - AUDITORIA (TC/015891/2020) – Prefeitura Municipal de Uruçuí, exercício de 2019. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Manutenção da Decisão Recorrida. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Roberto Ferreira, engenheiro da empresa TAC CONSTRUÇÕES LTDA, em face do Acórdão nº 577/2023-SSC, proferido nos autos do processo TC/015891/2020, Auditoria atuada para apurar a aplicação de recursos públicos destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas dos bairros Bela Vista e Alto Bonito, localizados no município de Uruçuí, considerando o relatório da Divisão Técnica/

DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo não provimento, mantendo-se o Acórdão nº 577/2023-SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 16).

Presentes: os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral: Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 012, de 11 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/007882/2024

ACÓRDÃO Nº 333/2024-SPL

TIPO DE PROCESSO: RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2509

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROCESSO TC/009659/2023 - ACÓRDÃO Nº 266/2024-SSC, EX. 2024

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRA D'ALCÂNTARA

RECORRENTE: MARDÔNIO SOARES LOPES (PREFEITO)

RECORRIDO: ACÓRDÃO Nº 266/2024-SSC

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO (A): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687), PROCURAÇÃO: PEÇA 05.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/07/2024 A 19/07/2024 – PLENO VIRTUAL

EMENTA. CONTRATO. IRREGULARIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO.

A rescisão contratual unilateral, ainda que evitada de irregularidades, deve prevalecer se a medida for contrária ao interesse público, considerando a observância do princípio da economicidade e segurança jurídica, bem como o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Sumário. Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Barra D'Alcantara - PI. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Conhecimento. No mérito, provimento parcial. Redução da multa. Exclusão da determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a petição recursal e as documentações anexas às peças 01/04; a manifestação do Ministério Público de Contas à peça 09, o voto do Relator Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara à peça 12, e a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha e o mais que dos autos consta, decidiu a Sessão Plenária Virtual, por **unanimidade**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo:

a) **CONHECIMENTO;**

b) No mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do presente Recurso de Reconsideração, para:

b.1) redução da multa aplicada ao Sr. Mardônio Soares Lopes para 300 UFRPI;

b.2) exclusão da determinação de reestabelecimento do Contrato nº 009-B/2023, em decorrência, especialmente, dos princípios da continuidade dos serviços públicos e da economicidade, bem como que do art. 147, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Presentes os conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES e os Conselheiros Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA EM SUBSTITUIÇÃO AO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Vencido, em parte, Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO que, DIVERGINDO DO PARECER MINISTERIAL, votou mantendo a multa.

Representante de Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Plenária Virtual, em 19 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara Conselheiro Substituto

-Relator-

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/007495/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): TERESINHA PEREIRA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RELATOR SUBSTITUTO: DELANO CARNEIRO A CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 173/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Teresinha Pereira da Costa, CPF nº 200.623.203-78**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 143, da Secretaria de Educação do Município de Lagoa de São Francisco, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 059 de 03 de setembro de 2014/FPLSF/2014, (peça nº 01, fl.31), publicada no D.O.M nº 5.086, ano XII, edição MMDCLXXI de 04/09/2014 (peça nº 01, fl. 34), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.797,92 (Um mil, Setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)** mensais. Composição do cálculo dos proventos: Salário (de acordo com o art. 35, da Lei Municipal nº 184/11) valor R\$ 1.797,92

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de julho de 2024.

Assinado digitalmente

Cons.Subs. Delano Carneiro da Cunha Câmara

Relator Substituto

PROCESSO: TC/008437/2024

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: SANDRA MARIA VIEIRA NOGUEIRA FORTES
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
CONS. SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 191/2024 – GWA

Trata-se de Revisão de Proventos de Pensão por Morte, concedida à senhora **SANDRA MARIA VIEIRA NOGUEIRA FORTES**, na condição de esposa do servidor LAURO RENOR VIEIRA FORTES, ocupante do cargo de Extensionista Rural I, TAS-5, nível III, referência “B”, matrícula nº 022552-5, do quadro de pessoal da EMATER-PI. Óbito ocorrido em 14/07/2001 (Certidão peça 01, fls. 03).

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a revisão do benefício da Pensão por Morte, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0783/2024 - PIAUÍPREV, de 03 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 123 de 26 de junho de 2024, concessiva da revisão da pensão à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a)** Vencimento, conforme a Lei nº 7.460/2021 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024; **b)** Vantagem Pessoal, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.591/06; **c)** Raio X Insalubridade, com fulcro no art. 60 da Lei Complementar nº 13/1994; **d)** Anuênio, com arrimo na Lei Complementar nº 13/1994.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/008352/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALCIDES ELIAS DUARTE
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 192/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida pelo Sr. **ALCIDES ELIAS DUARTE**, na condição de esposo da Sr.^a Maria Madalena da Silva Gomes Duarte, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0524824, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí – SEDUC, óbito ocorrido em 12/05/2023 (Certidão de óbito peça 01, fl. 16), com fulcro no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial (peça nº 04), encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03), no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria GP nº 0702, de 16 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E nº 102 de 27 de maio de 2024, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas: **a)** Vencimento, de acordo com o artigo 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Gratificação Adicional, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 007900/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: RITA DE CÁSSIA AMÂNCIO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 178/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Rita de Cássia Amâncio da Silva**, CPF nº 305.207.203-00, devido ao falecimento do Sr. José Amâncio da Silva, CPF nº 098.847.263-53, servidor inativo, no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe II, padrão “C”, matrícula nº 026890-9, Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, falecido em 01.09.2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0258/2024/PIAUIPREV (fl. 1.135)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34, de 20/02/2024, concessiva da **Pensão por Morte** da interessada **Sra. Rita de Cássia Amâncio da Silva**, nos termos do Art.40,§7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art.52,§§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais)**.

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Complemento Salário Mínimo Nacional.	Art. 7º VII da CF/88.	R\$ 189,99
Gratificação Adicional	ART. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 50,40
Proventos	LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.079,61
TOTAL		R\$ 1.320,00
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética).	1.320,00 * 50% = 660,00	
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente).	132,00	

VALOR TOTAL DO PROVENTO DA PENSÃO POR MORTE							RS 792,00
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Rita de Cássia Amâncio da Silva	25/10/1948	Cônjuge	305.207.203-00	01/09/2023	Vitalício	100,00	792,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de Julho de 2024**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 008694/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 179/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerido por **Francisco das Chagas Vaz**, CPF nº 014.650.233-72, devido ao falecimento da Sra. Vera Lúcia de Andrade Lima Vaz, CPF nº 130.390.753-49, servidora inativo, no cargo de Professor 40h, Classe SE – Nível III, Inativa, vinculada à Secretaria da Educação do Estado do Piauí, sob a matrícula nº 0685313, falecida em 23.04.2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0687/2024/PIAUIPREV (fl. 1.191)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 102, de 27/05/2024, concessiva da **Pensão por Morte** do interessado **Sr. Francisco das Chagas Vaz**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto

Estadual nº 16.450/16, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.176,71 (dois mil cento e setenta e seis reais e setenta e um centavos)**.

N.º PROCESSO: TC/008666/2024

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	ART. 71/06 c/c Lei nº 7.081/17 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022	R\$ 4.603,34
Gratificação Adicional	ART. 127 da LC nº 71/06	R\$ 126,29
TOTAL		R\$ 4.729,63

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Valor da cota familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética).	4.729,63 * 50% = 2.364,82
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente).	472,96
VALOR TOTAL DO PROVENTO DA PENSÃO POR MORTE	R\$ 2.837,78

Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Francisco das Chagas Vaz	15/03/1939	Cônjuge	014.650.233-72	23/04/2023	Vitalício	100,00	2.837,78
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme Art. 24 §2º da EC 103/2019.							
Nome	Data nasc.	Dep	CPF	Data início	Data Fim	%Rateio	Valor R\$
Francisco das Chagas Vaz	15/03/1939	Cônjuge	014.650.233-72	23/04/2023	Vitalício	100,00	2.176,71

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de Julho de 2024**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Relatora

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ- FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR
 N.º DECISÃO: 182/2024 – GFI

Trata-se de Revisão de Proventos de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, para constar a promoção do servidor **Helder Câmara Cruz Lustosa**, CPF nº 193.713.063-00, no cargo de Policial Penal, Classe Especial I, matrícula nº 0302791, do quadro de inativos da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí (SEJUS), com arrimo no Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, regra de pedágio.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0897/2024/PIAUIPREV (fl. 260, peça 01), datada de 21 de Junho de 2024, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – Nº 125 (fl. 262, peça 01), datado de 01 de julho de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno. Ficando o valor final dos proventos de R\$ 9.109,76 (Nove mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos) para cada dependente, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	LC Nº 107/08 C/C ART. 2º DA LEI Nº 7.764/2022 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 9.109,76
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.109,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008613/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA LÚCIA DOS SANTOS MOREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 180/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Vera Lúcia dos Santos Moreira, CPF nº 516.993.703-20, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 1145223, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0573/2024- PIAUIPREV (fl. 109, peça 01), datada de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 81/2024 (fls. 111 e 112, peça 01), datado de 26 de abril de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.499,18 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventoscom integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	R\$ 4.499,18
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.499,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/007984/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSÁLIA MARIA DE LIMA FERREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 181/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição sub judice concedida à servidora Rosália Maria de Lima Ferreira, CPF nº 227.635.033-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0185710, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), com arrimo art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0778/2024- PIAUIPREV (fl. 513, peça 01), datada de 31 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 108/2024 (fl. 514, peça 01), datado de 06 de julho de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.321,71 (Mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e um centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 1.285,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.321,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/008588/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADA: SÔNIA MARIA FERNANDES SOARES
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 Nº. DECISÃO: 183/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida à servidora Sônia Maria Fernandes Soares, CPF nº 150.984.433-34, ocupante do cargo de Analista Pesquisador, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0061778, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Planejamento (SEPLAN), com arrimo art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0921/2024- PIAUIPREV (fl. 177, peça 01), datada de 27 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 125/2024 (fl. 179, peça 01), datado de 01 de julho de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.737,08 (Cinco mil, setecentos e trinta e sete reais e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 5.693,88
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.737,08

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO TC Nº 007484/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO(A): TEREZINHA SOARES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº 096.893.543-53
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 DECISÃO Nº 164/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. TEREZINHA SOARES DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº 096.893.543-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0877034, da Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD), com Fundamentação Legal no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0754/2024 – PIAUIPREV, de 27/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 106/2024, em 04/06/2024, com proventos mensais no valor R\$ 2.042,90 (dois mil e quarenta e dois Reais e noventa centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.006,90
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.042,90

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 23 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 007641/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MARIA DAS DORES CARVALHO, CPF Nº 239.875.963-68

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 163/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. MARIA DAS DORES CARVALHO, CPF Nº 239.875.963-68, do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0186830, da Secretaria de Estado da Saúde, com Fundamentação Legal no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Processo nº 0817044.52.2024.8. 18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0753/2024 – PIAUIPREV, de 24/05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 105/2024, em 03/06/2024, com proventos mensais no valor R\$ 2.660,79 (dois mil, seiscentos e sessenta Reais e setenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 2.560,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$100,79
PROVENTOS A ATRIBUIR		RS 2.660,79

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 23 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 007739/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): EDUVIRGES GOMES FERREIRA, CPF Nº 038.491.473-04

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPÊLO

DECISÃO Nº 162/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO** requerido pela Sra. **EDUVIRGES GOMES FERREIRA, CPF nº 038.491.473-04**, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado, o Sr. **JOÃO QUARESMA FERREIRA, CPF nº 047.957.683-15**, falecido em 05.09.2023, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Cargo de Analista de Pesquisa, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 0061131, da CEPRO, com Fundamentação Legal art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0169/2024/PIAUIPREV, datada de 24 de Janeiro de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 37/2024, em 23 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO RENUMERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C LEI Nº 7.713/2021	5.404,73
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	99,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	64,80
TOTAL		5.568,53
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		5.568,53 * 50% = 2.784,27

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))						556,85	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						3.341,12	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
EDUVIRGES GOMES FERREIRA	02/03/1948	Cônjuge	038.491.473-04	05/09/2023	VITALÍCIO	100,00	3.341,12
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
EDUVIRGES GOMES FERREIRA	02/03/1948	Cônjuge	038.491.473-04	05/09/2023	VITALÍCIO	100,00	2.392,45

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campêlo
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 008148/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): ADALGISA RICARDO DA SILVA, CPF Nº 439.274.243-15

PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPÊLO

DECISÃO Nº 165/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE de servidora inativa, requerido pela Sra. **ADALGISA RICARDO DA SILVA**, CPF nº **439.274.243-15**, na condição de esposa do servidor falecido, Sr. Alfrêdo Francisco da Silva, CPF nº 047.410.723-04, falecido em 14/09/23 (certidão de óbito à fl. 1.15), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe II, padrão “A”, matrícula nº 0344206, da Secretaria do Trabalho do Estado do Piauí, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88 com redação da EC

nº 103/19, art. 57, §7º da CE/89, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/89 acrescidos pela EC nº 54/19, art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 com redação da Lei nº 7.311/19 e Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0552/2024/PIAUIPREV, datada de 18 de abril de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 102/2024, em 28 de maio de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO RENUMERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL -	ART. 7º, VII, CF/88	252,60					
PROVENTOS	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	1.067,40					
TOTAL		1.320,00					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)		252,60					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.320,00					
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ADALGISA RICARDO DA SILVA	10/05/1932	Cônjuge	439.274.243-15	14/09/2023	VITALÍCIO	100,00	1.320,00

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campêlo
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 008512/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): JOSÉ AFONSO DE MARIA, CPF Nº 099.274.923-91

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPÊLO

DECISÃO Nº 160/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de PENSÃO POR MORTE de servidora inativa, requerido pelo Sr. JOSÉ AFONSO DE MARIA, CPF nº 099.274.923-91, na condição de companheiro da servidora falecida (art. 16, I da Lei nº 8.213/91), em razão do falecimento da segurada, a Sra. MARIA DO SOCORRO SILVA RAMOS, CPF nº 185.781.013-91, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor(a) 40hs, Classe “SL”, I, matrícula nº 0509035, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, falecida em 04.12.2023 (certidão de óbito à fl.1.14), com fulcro no Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e Art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c Art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0805/2024/PIAUIPREV, datada de 04 de Junho de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 121/2024, em 25 de junho de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO RENUMERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI Nº8.001/2023	4.420,59
GRATIFIC. ADICIONAL	ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71/06	137,54
TOTAL		4.558,13
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		4.558,13 * 50% = 2.279,07

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))						455,81	
Valor total do Provento da Pensão por Morte:						2.734,88	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
JOSÉ AFONSO DE MARIA	19/09/1947	Companheiro	XXX.274.923-XX	04/12/2023	VITALÍCIO	100,00	2.734,88

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 23 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campêlo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 008607/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): ARI FERREIRA DE AGUIAR, CPF Nº 181.544.093-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 161/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. ARI FERREIRA DE AGUIAR, CPF Nº 181.544.093-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0384925, do quadro de pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com Fundamentação Legal art. 6º, I, II, III, IV, da EC nº 41/03, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0909/2024 – PIAUIPREV, de 25/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 125/2024, em 01/07/2024, com proventos mensais no valor R\$ 1.336,79 (hum mil, trezentos e trinta e seis Reais e setenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 1.286,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.336,79

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 23 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 008707/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOÃO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 240.450.473-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 166/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 240.450.473-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0674516, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0919/2024 – PIAUIPREV, de 26/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 125/2024, em 01/07/2024, com proventos mensais no valor R\$ 1.911,87 (um mil e novecentos e onze reais e oitenta e sete centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 2º E 13 DA LEI Nº 6.303/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.865,75
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$46,12
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.911,87

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 24 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 008840/2024

DENÚNCIA – REF. APURAÇÃO DE PRÁTICA ILÍCITA CRIMINAL

DENUNCIANTE:

- SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA - VEREADOR DE CAMPO MAIOR

- SR. AGAPITO JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA - VEREADOR DE CAMPO MAIOR

DENUNCIADOS:

- SR. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA

- SR. RAIMUNDO OTÁVIO RIBEIRO NETO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 159/2024- GRD

Trata o **Processo de Denúncia** formulada pelo Sr. Francisco das Chagas Soares da Silva e o Sr. Agapito José de Oliveira França, ambos Vereadores de Campo Maior, que protocolaram junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí **PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual do Piauí** em face do Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena e do Sr. Raimundo Otávio Ribeiro Neto, na tentativa de que se proceda **abertura de Procedimento Investigatório** em face do atual Prefeito e demais denunciados, para investigar suposto ato ilegal praticado no Contrato nº 09/2024, firmado entre a SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Campo Maior e a Empresa Poder Comunicação, através do Procedimento por Dispensa que visa a Contratação de Serviço para Divulgação e Propaganda de Informações de utilidade pública.

Conforme se extrai dos autos do Processo (peça 01), os requerentes **endereçaram o Pedido para o Ministério Público Estadual do Piauí:**

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador do Município de Campo Maior, PI, portador do CPF nº 736.030.313-34, com domicílio na Câmara de Vereadores de Campo Maior, situada na Praça Bona Primo, S/N, Centro, Campo Maior, PI, CEP 64.280-000, e AGAPITO JOSÉ DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, casado, Vereador do Município de Campo Maior, PI, portador do

CPF nº 728.587.103-68, com domicílio na Câmara de Vereadores de Campo Maior, situada na Praça Bona Primo, S/N, Centro, Campo Maior, PI, CEP 64.280-000, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 129 da CF/88 para apresentar PEDIDO DE REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual do Piauí para a apuração de prática ilícita criminal praticada por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA, brasileiro, RG/CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado Rua Pedro Teixeira, nº 637, bairro Centro, Campo Maior – PI, CEP 64280-000 e RAIMUNDO OTÁVIO RIBEIRO NETO, documentos de identificação não conhecidos, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Félix, Centro, nº 153, Campo Maior – PI, CEP 64280-000, proprietário da empresa PODER COMUNICAÇÃO(CNPJ nº 40.166.024/0001-30) pelos motivos de fato e de direito... (grifo nosso)

Ressalta-se ainda o **Pedido** dos denunciantes:

a) **Receba a REPRESENTAÇÃO**, para que **seja aberto procedimento investigatório** em face do atual Prefeito, **de WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e RAIMUNDO OTÁVIO RIBEIRO NETO** quanto a prática dos crimes de contratação ilegal e fraude a licitação, nos termos dos Arts. 337-E e 337-L do Código Penal;

b) **Intime** o Srs. **Wellington Francisco Lustosa Sena e Raimundo Otávio Ribeiro Neto** para apresentar defesa/esclarecimentos bem como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e Câmara Municipal de Campo Maior para apresentar os documentos que entenda indispensável para a instrução do procedimento investigatório em questão;

c) **Tome as demais providências necessárias, seja em via administrativa ou judicial para fazer cessar o ilícito;**

d) **Proceda** com a propositura das ações judiciais criminais e cíveis que sejam cabíveis em face dos

Representados e de quem mais se faça necessário após a apuração do procedimento em questão.

PROCESSO: TC/008906/2024.

Este é o Relatório. Passa-se a Fundamentação.

As competências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí estão delineadas no art. 86 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 2º da Lei 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI), dentre as quais não inclui a instauração de Procedimento Investigatório nem a propositura de ações cíveis ou criminais.

Conforme relatado, a Denúncia apresenta **endereçoamento para o Ministério Público Estadual do Piauí, além de Pedido (abertura de procedimento investigatório, propositura das ações judiciais criminais e cíveis)** que não é compatível com as competências deste Tribunal.

Cumpra ainda destacar o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015):

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

Assim, a pretensão deduzida pelos Denunciantes não encontra amparo no ordenamento jurídico, razão pela qual decido pelo o Não Conhecimento do presente Processo e posterior arquivamento.

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, **DECIDO** pelo NÃO CONHECIMENTO da Denúncia e posterior ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 230, I do Regimento Interno deste TCE-PI.

DETERMINO, ainda, que o Processo seja encaminhado à Secretaria da Primeira Câmara para fins de publicação desta Decisão e, por fim, seja enviado à Seção de Arquivo.

Teresina, 24 de Julho de 2023.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024(EXERCÍCIO DE 2024).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ.

DENUNCIANTE: WILIANE DE SOUSA DIAS (LANCHONETE DIAS BV ME).

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE SOUSA NETO, PREFEITO.

LISSANDRO DE SOUSA COELHO, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 200/2024 – GJC

1. RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela empresa WILIANE DE SOUSA DIAS (LANCHONETE DIAS BV ME), CNPJ 55.468.345/0001-66, em face da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2024, Processo Administrativo nº 062/2024, objeto: “aquisição de pães, lanches e refeições prontas, na circunscrição do município, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos municipais”.

Narra a denunciante que, no dia 11/07/24, a empresa ERALDO FRANCISCO RIBEIRO, CNPJ nº 45.595.719/0001-50, foi representada por um procurador, à sessão referente à formalização de lances das propostas comerciais, a Srª Bruna Lethícia de Sousa Silva, sem procuração e sem ter sido credenciado no dia da abertura do certame na data de 04/07/2024, estando, dessa forma, irregular.

Assim, a denunciante afirma que a empresa ERALDO FRANCISCO RIBEIRO, CNPJ nº 45.595.719/0001-50, não poderia ter participado da citada sessão referente à formalização de lances das propostas comerciais, pois os citados lances seriam nulos, devendo, assim, ser desclassificada.

Diante do exposto, a denunciante requer, em síntese, a desclassificação imediata da empresa ERALDO FRANCISCO RIBEIRO, CNPJ nº 45.595.719/0001-50, a classificação e habilitação da empresa WILIANE DE SOUSA DIAS (LANCHONETE DIAS BV ME) CNPJ 55.468.345/0001-66 e a punição da Comissão de Licitação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando a petição inicial, verificou-se que já existe, nesta Corte de Contas, no Sistema e-TCE, processo, TC/008494/2024, com as mesmas partes, **as mesmas causas e os mesmos pedidos, inclusive com as mesmas peças, em tramitação, já com pedido de citação dos denunciados.**

De fato, verifica-se caso do instituto jurídico da litispendência, previsto no art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º, do CPC, o qual ocorre quando duas ações, que possuem as mesmas partes, as mesmas causas e os mesmos pedidos ajuizados, existam, em dois processos simultâneos, sobre um mesmo tema. Vejamos:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

- I - inexistência ou nulidade da citação;
 - II - incompetência absoluta e relativa;
 - III - incorreção do valor da causa;
 - IV - inépcia da petição inicial;
 - V - preempção;
 - VI - litispendência;
 - VII - coisa julgada;
 - VIII - conexão;
 - IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;
 - X - convenção de arbitragem;
 - XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;
 - XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;
 - XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.
- § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
- § 2º Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
- § 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

Dessa forma, como garantia da celeridade e economia processuais, segurança jurídica, e, tendo por fundamentação jurídica os art.495, do Regimento Interno, deste Tribunal (Resolução nº TCE/PI nº 13/11, DE 26/08/2011, republicada no D.O.E TCE/PI Nº 13/14 DE 23/01/2014), **art.337, parágrafos 1º, 2º e 3º e art.485, V, todos do CPC**, deixa-se de apreciar a presente denúncia.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou pelo NÃO CONHECIMENTO e pela EXTINÇÃO da presente Denúncia, uma vez que a matéria denunciada já se encontra em análise em outro Processo, TC/008494/2024, nesta Corte de Contas.

Teresina-PI, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/002950/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: INALDE ARAÚJO PAZ - CPF Nº 066.610.333-04.

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORO: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 201/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria Compulsória por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Inalde Araújo Paz**, CPF nº 066.610.333-04, no cargo de Professora, Matrícula nº 14830, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, nos termos do **art. 40, § 1º, II, da CF/88 c/c art. 36, I, “b” da Lei Municipal nº 2.192/05 c/c o art. 15 e art. 3º, § 11º da Lei Municipal nº 68/22**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M** de Parnaíba nº 3.631, em 02/05/2024 (peça 08).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 23) com o Parecer Ministerial Nº. **2024LA0337** (Peça 24), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria Nº **218/2024 - IPMT**, de 29 de abril de 2024 (fls. 10.1/2), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.419,86(dois mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos)**, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI	
A. Vencimento, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010.	RS\$6.863,96
B. Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba-PI.	RS\$1.372,79
TOTAL NA ATIVIDADE	RS\$8.236,75
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	RS\$4.111,21
Proporcionalidade – 61,91%	RS\$2.419,86
Valor do Benefício	RS\$2.419,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/008327/2024

PROCESSO: TC N.º 004.845/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO DE SEIXAS COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 184/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor **JOSÉ ALBERTO DE SEIXAS COSTA**, CPF nº 152.872.383-04, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº039237-5, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº0839/2024-PIAUIPREV, de 10 de junho de 2024, publicada no D.O.E de nº 125, em 01/07/2024**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO:	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VERBA VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2002 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2004	R\$11.757,47
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 321/02)	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 2º, II, A DA LEI Nº 5.541/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10 C/C LC Nº 263/2002 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.620,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$13.377,47

Tendo em vista que o servidor não acumula benefícios, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

ATO PROCESSUAL: DM N.º 053/2024 - RP

ASSUNTO: PEDIDO INCIDENTAL DE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ N.º 08.483.447/0001-70

REPRESENTADOS: SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

SR.ª LUYNNE DELMONDES CARDOSO - PREGOEIRA

ADVOGADO: DR. ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO - OAB/PI Nº 8.815 (REPRESENTANDO O SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 27)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão do Pregão Eletrônico n.º 020/2023, formulado nos autos da presente Representação, cujo objeto visa apurar possível violação aos princípios da legalidade e da ampla concorrência, com elevado dano ao erário.

2. Segundo narrou a representante, o certame encontra-se cívados das seguintes irregularidades:

- a) a pregoeira, de forma arbitrária e ilegal, antecipou o horário de reabertura do certame, facilitou a habilitação de licitante e cerceou o direito de recurso de outros licitantes;
- b) a pesquisa de mercado feita pela unidade licitante apresentou valores superfaturados, o que ocasionou a desclassificação da representante e consequente contratação com claro prejuízo ao erário;
- c) não foi oportunizada à representante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;
- d) o valor contratado pela Administração para o item de manutenção preventiva e corretiva de um bebedouro ficou mais caro que a aquisição de um novo bebedouro.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, a suspensão do contrato resultante do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 13/2023-SEAD/PI.

4. Intimados a manifestarem-se sobre o pedido cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Estado de Administração e Previdência, e a Sr.ª Luynne Delmondes Cardoso, Pregoeira, apresentaram suas alegações (pçs. n.º 26 e 28).

5. Em manifestação sumária, a Secretaria do Tribunal informa que, embora identificado erro da pregoeira na condução do procedimento licitatório, a participação da representante não foi prejudicada, bem como não há elementos nos autos capazes de comprovar sobrepreço no orçamento.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Não assiste razão ao requerente, pois não estão presentes os requisitos necessários a concessão do provimento cautelar.

8. No tangente à antecipação de reabertura do certame, verificou-se que, embora a conduta da pregoeira não tenha sido a mais prudente, a representante não foi prejudicada, haja vista que teve sua intenção de recurso deferida e as razões analisadas.

9. Ademais, a divisão técnica confrontou os argumentos da representante, atestando que não há indícios de sobrepreço no orçamento, visto que consta no processo administrativo a pesquisa de mercado com base no banco de dados do site do governo federal.

10. Não há, portanto, indicativo de ilegalidade na desclassificação da empresa em razão da não comprovação da exequibilidade de suas propostas, uma vez que os valores propostos foram inferiores a 50% do valor de referência, entendimento alinhado à legislação vigente.

11. Isso posto, ausente um dos requisitos necessários ao provimento cautelar, o fumus boni iuris, INDEFIRO a tutela de urgência requerida, sem prejuízo da minuciosa apuração dos fatos narrados na peça de representação.

12. Publique-se.

13. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Gestão Processual para que proceda a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Samuel Pontes do Nascimento, Secretário de Estado de Administração e Previdência, e da Sr.ª Luynne Delmondes Cardoso, Pregoeira, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 23 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 008.123/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2024 - DN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES NO PREGÃO DE N.º 09/2022

ENTIDADE: MUNICÍPIOS DE MIGUEL ALVES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

REPRESENTANTE: ELY SANDRO VAZ E SILVA - VEREADOR

REPRESENTADOS: SR. FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

SR. MANOEL DOS SANTOS SOUSA - PREGOEIRO

POSTO SÃO MIGUEL LTDA. - EPP CNPJ N.º 16.846.920/0001-65

SR. JOSÉ SOARES DA SILVA JUNIOR - SÓCIO ADMINISTRADOR DO POSTO SÃO MIGUEL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Sr. Ely Sandro Vaz e Silva, Vereador, em face dos Srs. Francisco Antônio Rebelo de Paiva - Prefeito Municipal de Miguel Alves, Sr. Manoel dos Santos Sousa, Pregoeiro, do Posto de Combustível São Miguel Ltda. - EPP CNPJ 16.846.920/0001-65 e Sr. José Soares da Silva Júnior, Sócio Administrador do Posto São Miguel, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 09/2022, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis na cidade de Miguel Alves, para abastecimento dos veículos integrantes da frota de veículos da Prefeitura Municipal, a ser contratada com fornecimento através de posto de abastecimento próprio da empresa, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, no valor de R\$ 3.084.600,00 (Três milhões, oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

2. Segundo narrou o representante:

a) após consultar o portal da transparência do município, encontrou o edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2022 sem detalhes adicionais sobre o procedimento, nem menção de que o Posto SM tenha sido vencedor do certame;

b) de acordo com informações fornecidas por populares, há suspeitas de que o referido posto seja de propriedade do atual gestor do município, adquirido após as eleições municipais. É de conhecimento popular que

o proprietário legal do Posto SM não dispunha de meio financeiros aptos à sua aquisição e manutenção, levantando estranheza sobre a compra repentina do empreendimento;

c) o contrato com o Posto SM abrange somente óleo diesel S-10, no entanto, tem fornecido também gasolina à Prefeitura;

d) analisando as notas fiscais do Posto SM Ltda. - EPP, verificaram-se discrepâncias entre o valor previsto no contrato e o valor pago ao contratado;

e) embora o posto de combustível tenha adquirido cerca de 1 milhão de litros de combustíveis, vendeu um total de 1.280.647 litros somente para a Prefeitura de Miguel Alves.

3. Ao final, requereu o conhecimento e a procedência da presente representação.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação não preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, a denúncia não se encontra apoiada em suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito.

7. Isso posto, Nego Admissibilidade a presente denúncia e recebo o expediente como Comunicação de Irregularidade, ocasião na qual a Divisão Técnica verificará as condições de processamento da demanda, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011 c/c art. 28 da Resolução TCE/PI n.º 38/2023.

8. Publique-se.

9. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal para as providências que entender cabíveis.

Teresina (PI), 22 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR



Acompanhe as Sessões do
PLENÁRIO VIRTUAL
do TCE-PI

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 613/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104239/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Lineu Antonio de Lima Santos, matrícula nº 97431, no período de 31/07/2024 a 03/08/2024, para participar do 1º Encontro Nacional de Inteligência Artificial dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Recife (PE), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 614/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104251/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 a 09 de agosto de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios das região Carnaubais, para fiscalização da gestão patrimonial, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente o tema de número 35., atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Hernane Castro de Andrade	Auditor de Controle Externo	98.260-1
Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96.925-7
Antônio José Mendes Ferreira	Auxiliar de Operação	02.097-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 615/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 104303/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28/07 a 03/08 de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeção para verificação de conformidade em contratações e despesas públicas em municípios do sul do Estado do Piauí, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Eudo Ferreira Cabral Júnior	Auditor de Controle Externo	98229
Fames Borges Mendes	Auditor de Controle Externo	98222
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 616/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 104178/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas José Araújo Pinheiro Júnior, matrícula nº 97136, no período de 13 a 17 de agosto de 2024, para participar do 8º Congresso Catarinense de Direito Administrativo, a ser realizado nos dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de - Florianópolis-SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 617/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob Processo SEI nº 103686/2024, a Informação nº 24/2024, da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento - DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 176/2024,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Anselmo Oliveira de Moraes Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, matrícula 02049-4, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 17 setembro de 2022, com fulcro no art. 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu artigo 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 618/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 104279/2024,

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor RAMON PATRESE VELOSO E SILVA, matrícula nº 98397-7, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização da Capacitação em Licitações e Contratos, no período de 24 a 26 de julho de 2024, na cidade de Parnaíba – PI, para fins de instrução do Processo SEI nº 104261/2024, conforme Portaria nº 606/2024, publicada no DOE-TCE/PI nº 135/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 619/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI nº 104268/2024,

R E S O L V E:

Conceder ao Servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98.114-1, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para realização, divulgação e inscrição in loco da Capacitação em Licitações e Contratos, no período de 21 a 26 de julho de 2024, na cidade de Parnaíba – PI, para fins de instrução do Processo SEI nº 104261/2024, conforme Portaria nº 606/2024, publicada no DOE-TCE/PI nº 135/2024.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 620/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 104317/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 29 de julho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem instrução do processo de auditoria TC/008220/2024, com o objetivo de analisar a formalização, a capacidade de implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância de Lagoa de São Francisco/PI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Nome	Cargo	Matrícula
Rayane Marques Silva Macau	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	98.129
Lívia Ribeiro dos Santos Barros	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	97.630
Adonias de Moura Júnior	AUXILIAR DE OPERAÇÃO DE GABINETE DE CONSELHEIRO	02122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 621/2024

Altera a Portaria nº 601/2024, no sentido de incluir auditores.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 91/2024 da Diretoria de Fiscalização de Gestão de Contas Públicas, protocolado sob o SEI nº 104185/2024,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 601/2024 que credencia nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão/ Inspeção, devendo a ação abarcar unidade jurisdicionada: CAMARA DE TERESINA e PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Exercício 2023, tendo por objeto de controle: Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução dos processos de prestação de contas do exercício de 2023, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Equipe de Auditores de Controle Externo				
Município	Processo	Matrícula	Nome	Cargo
CAMARA DE TERESINA	008091/2024	97.038-7	Edlene dos Santos Moura	Auditora de Controle Externo
		97205-3	Antonia Carla Barros	Técnico de Controle Externo
		02151-2	Maria Luzia Oliveira Seidanha	
PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA	008094/2024	97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes	Auditora de Controle Externo
		97205-3	Antonia Carla Barros	Técnico de Controle Externo
		02151-2	Maria Luzia Oliveira	

Equipe de Auditores de Controle Externo				
Município	Processo	Matrícula	Nome	Cargo
Camara de teresina	TC 008091/2024	02079-6	Roque Barbosa Matos Junior	Auditor de Controle externo
Poder judiciário – Tribunal de Justiça	TC 008094/2024	97057-9	Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – JUNHO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Até o Mês Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	162.751.000,00	179.637.884,00	21.842.400,42	105.201.335,89	82.330.331,73	81.152.726,50	22.871.004,16	1.177.605,23	74.436.548,11
3 - Despesas Correntes	160.418.898,00	177.305.782,00	21.841.820,44	104.433.149,91	82.311.301,73	81.133.696,50	22.121.848,18	1.177.605,23	72.872.632,09
1 - Pessoal e Encargos Sociais	100.940.233,00	114.827.117,00	9.608.580,10	73.241.791,75	68.035.265,33	67.272.056,08	5.206.526,42	763.209,25	41.585.325,25
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	150.000,00	171.601,00	1.730,15	159.657,01	76.195,01	76.195,01	83.462,00	0,00	11.943,99
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.990.233,00	80.449.932,00	7.774.917,16	50.009.249,60	49.976.740,08	49.876.612,05	32.509,52	100.128,03	30.440.682,40
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	600.000,00	600.000,00	51.912,35	315.145,45	315.145,45	315.145,45	0,00	0,00	284.854,55
319013 - Obrigações Patronais	3.400.000,00	3.400.000,00	44,90	2.696.373,81	1.179.421,87	968.876,97	1.516.951,94	210.544,90	703.626,19
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00	800.000,00	45.935,11	179.178,69	179.178,69	179.178,69	0,00	0,00	620.821,31
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00	7.000.000,00	0,00	4.288.663,04	4.288.663,04	4.288.663,04	0,00	0,00	2.711.336,96
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000.000,00	1.000.000,00	132.492,23	289.743,85	289.743,85	289.743,85	0,00	0,00	710.256,15
319096 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
319113 - Obrigações Patronais	20.000.000,00	21.105.584,00	1.601.548,20	15.303.780,30	11.730.177,34	11.277.641,02	3.573.602,96	452.536,32	5.801.803,70
3 - Outras Despesas Correntes	59.478.665,00	62.478.665,00	12.233.240,34	31.191.358,16	14.276.036,40	13.861.640,42	16.915.321,76	414.395,98	31.287.306,84
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.000,00	32.000,00	0,00	10.650,87	2.186,76	2.186,76	8.464,11	0,00	21.349,13
335041 - Contribuições	88.000,00	88.000,00	0,00	58.000,00	50.000,00	50.000,00	8.000,00	0,00	30.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	7.000.000,00	7.000.000,00	726.818,77	4.359.840,72	4.354.423,86	4.354.423,86	5.416,86	0,00	2.640.159,28
339014 - Diárias - Civil	1.610.770,00	1.680.770,00	184.703,19	893.810,62	879.247,50	879.247,50	14.563,12	0,00	786.959,38
339015 - Diárias - Militar	45.000,00	127.000,00	32.932,43	58.345,91	58.345,91	58.345,91	0,00	0,00	68.654,09
339030 - Material de Consumo	396.593,00	578.103,00	30.748,96	383.676,61	116.485,30	116.485,30	267.191,31	0,00	194.426,39
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	2.500,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	74.747,00	119.747,00	0,00	48.870,00	48.870,00	48.870,00	0,00	0,00	70.877,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	175.000,00	305.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	5.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	50.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.860.493,00	1.855.493,00	122.459,93	621.544,70	621.497,63	621.497,63	47,07	0,00	1.233.948,30
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.950.000,00	3.357.700,00	80.380,93	3.324.485,73	1.092.367,03	860.524,29	2.232.118,70	231.842,74	33.214,27
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.386.714,00	3.803.404,00	45.440,00	1.733.889,53	732.756,82	731.044,71	1.001.132,71	1.712,11	2.069.514,47
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.006.572,00	6.056.572,00	799,00	4.173.119,76	715.946,63	540.224,82	3.457.173,13	175.721,81	1.883.452,24
339046 - Auxílio-Alimentação	19.986.776,00	19.986.776,00	10.361.545,20	10.361.545,20	865.100,76	865.100,76	9.496.444,44	0,00	9.625.230,80
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	91.800,00	0,00	41.219,93	2.435,93	2.435,93	38.784,00	0,00	50.580,07
339049 - Auxílio-Transporte	1.400.000,00	1.400.000,00	94.096,10	554.487,80	554.487,80	554.487,80	0,00	0,00	845.512,20
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	142.300,00	0,00	132.268,20	53.781,89	48.662,57	78.486,31	5.119,32	10.031,80
339093 - Indenizações e Restituições	15.306.000,00	15.494.000,00	545.815,83	4.128.102,58	4.128.102,58	4.128.102,58	0,00	0,00	11.365.897,42
4 - Despesas de Capital	2.332.102,00	2.332.102,00	579,98	768.185,98	19.030,00	19.030,00	749.155,98	0,00	1.563.916,02
4 - Investimentos	2.332.102,00	2.332.102,00	579,98	768.185,98	19.030,00	19.030,00	749.155,98	0,00	1.563.916,02
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.636,00	236.636,00	579,98	10.695,98	0,00	0,00	10.695,98	0,00	225.940,02
449051 - Obras e Instalações	0,00	737.275,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.095.466,00	1.358.191,00	0,00	20.215,00	19.030,00	19.030,00	1.185,00	0,00	1.337.976,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.392.600,00	2.195.967,00	5.571,06	696.100,25	555.726,05	555.726,05	140.374,20	0,00	1.499.866,75
3 - Despesas Correntes	91.458,00	894.825,00	5.571,06	605.548,00	502.856,00	502.856,00	102.692,00	0,00	289.277,00
3 - Outras Despesas Correntes	91.458,00	894.825,00	5.571,06	605.548,00	502.856,00	502.856,00	102.692,00	0,00	289.277,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.458,00	169.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.290,00
339014 - Diárias - Civil	10.000,00	315.000,00	0,00	314.630,91	314.630,91	314.630,91	0,00	0,00	369,09
339015 - Diárias - Militar	0,00	8.000,00	695,06	5.560,46	5.560,46	5.560,46	0,00	0,00	2.439,54
339030 - Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	12.400,00	12.400,00	12.400,00	0,00	0,00	37.600,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	230.367,00	4.876,00	183.916,84	81.224,84	81.224,84	102.692,00	0,00	46.450,16
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	15.000,00	0,00	7.500,00	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
339093 - Indenizações e Restituições	25.000,00	82.168,00	0,00	81.539,79	81.539,79	81.539,79	0,00	0,00	628,21
4 - Despesas de Capital	1.301.142,00	1.301.142,00	0,00	90.552,25	52.870,05	52.870,05	37.682,20	0,00	1.210.589,75
4 - Investimentos	1.301.142,00	1.301.142,00	0,00	90.552,25	52.870,05	52.870,05	37.682,20	0,00	1.210.589,75
449030 - Material de Consumo	0,00	5.260,00	0,00	5.260,00	5.260,00	5.260,00	0,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
449051 - Obras e Instalações	517.142,00	517.142,00	0,00	66.481,25	28.799,05	28.799,05	37.682,20	0,00	450.660,75
449052 - Equipamentos e Material Permanente	768.000,00	762.740,00	0,00	18.811,00	18.811,00	18.811,00	0,00	0,00	743.929,00
Total	164.143.600,00	181.833.851,00	21.847.971,48	105.897.436,14	82.886.057,78	81.708.452,55	23.011.378,36	1.177.605,23	75.936.414,86

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 22 de julho de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

ATOS DO CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/06/2024 A 30/06/2024 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
04/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - Cont. nº 28/2022 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2024NE00031	19/01/2024	2024NL00885	2024PD01218	04/06/2024	2024OB01182	04/06/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00	
								2024PD01397	17/06/2024	2024OB01356	17/06/2024	2.243,59	2.243,59	2.243,59	0,00	
06/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - Cont. nº 07/2022 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE01653	19/12/2023	2024NL00899	2024PD01245	06/06/2024	2024OB01207	06/06/2024	8.442,47	8.442,47	8.442,47	0,00	
								2024PD01246	06/06/2024	2024OB01208	06/06/2024	3.464,92	3.464,92	3.464,92	0,00	
		23621451000141 - IMOBILIARIA LIMA AGUIAR LTDA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	2024NE00036	25/01/2024	2024NL00900	2024PD01400	17/06/2024	2024OB01359	17/06/2024	174,70	174,70	174,70	0,00	Valor referente a retenção de tributos, segundo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido
								2024PD01247	06/06/2024	2024OB01209	06/06/2024	3.464,92	3.464,92	3.464,92	0,00	
2024NL00901	2024PD01401	17/06/2024	2024OB01360	17/06/2024	174,70	174,70	174,70	0,00	Valor referente a retenção de tributos, segundo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.							
07/06/2024	500 - Recursos	23621451000141 - IMOBILIARIA	18002045 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005,	2024NE00036	25/01/2024	2024NL00914	2024PD01262	07/06/2024	2024OB01224	07/06/2024	3.464,92	3.464,92	3.464,92	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
	não Vinculados de Impostos	LIMA AGUIAR LTDA	NA AV. PEDRO FREITAS, Nº 2005, BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.	BAIRRO SÃO PEDRO, NA CIDADE DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ, DESTINADO A ABRIGAR BENS OCIOSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.				2024PD01420	17/06/2024	2024OB01380	17/06/2024	174,70	174,70	174,70	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
								2024PD01337	12/06/2024	2024OB01298	12/06/2024	16.139,03	16.139,03	16.139,03	0,00	
								2024PD01464	19/06/2024	2024OB01423	19/06/2024	1,22	1,22	1,22	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
			19002332 - Contr. 31/2019 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de abastecimento de frota de veículos, de forma continuada, junto à rede de postos de combustíveis e de centros automotivos credenciados por meio de sistema informatizado e integrado, através de tecnologia que utilize o cartão de pagamento eletrônico ou com tarja magnética, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	2024NE00086	26/01/2024	2024NL00963	2024PD01465	19/06/2024	2024OB01424	19/06/2024	0,48	0,48	0,48	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
12/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.						2024PD01466	19/06/2024	2024OB01425	19/06/2024	0,75	0,75	0,75	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
								2024PD01467	19/06/2024	2024OB01426	19/06/2024	3,49	3,49	3,49	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
								2024PD01468	19/06/2024	2024OB01427	19/06/2024	0,72	0,72	0,72	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
								2024PD01469	19/06/2024	2024OB01428	19/06/2024	0,45	0,45	0,45	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
								2024PD01470	19/06/2024	2024OB01429	19/06/2024	20,33	20,33	20,33	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
								2024PD01481	19/06/2024	2024OB01440	19/06/2024	0,97	0,97	0,97	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
								2024PD01334	12/06/2024	2024OB01295	12/06/2024	25.956,90	25.956,90	25.956,90	0,00	
								2024PD01426	17/06/2024	2024OB01386	17/06/2024	1.308,75	1.308,75	1.308,75	0,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
17/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	30738505000119 - SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	23000732 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, suporte e consultoria em desenvolvimento de sistemas para a ferramenta e-TCE.	Lei 14.133/21	2024NE00014	25/01/2024	2024NL00960									
								2024PD01415	17/06/2024	2024OB01375	17/06/2024	2.338,90	2.338,90	2.338,90	0,00	
								2024PD01415	17/06/2024	2024OB01375	17/06/2024	2.338,90	2.338,90	2.338,90	0,00	
18/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - Cont. nº 11/2022 - Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	Aquisição de serviço de preparo e fornecimento de lanches, abrangendo a concessão de uso de espaço físico situado no 3º pavimento do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL01021	2024PD01434	18/06/2024	2024OB01394	18/06/2024	2.946,25	2.946,25	2.946,25	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
19/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	29249561000100 - INSTITUTO ARTICULE	23000237 - Instalação do Gaepe-PI	Instalação do Gaepe-PI	2023NE00209	16/03/2023	2024NL01028	2024PD01463	19/06/2024	2024OB01444	19/06/2024	15.015,00	15.015,00	15.015,00	0,00	
20/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2022NE00338	09/05/2022	2024NL01040	2024PD01506	20/06/2024	2024OB01466	20/06/2024	25.878,60	25.878,60	25.878,60	0,00	
24/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - Cont. nº 19/2022 - Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento;	Contratação de empresa especializada, através de Sistema de Registro de Preços, para prestação de SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), Contemplando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, incluindo transferência de conhecimento.	2024NE00042	25/01/2024	2024NL01046	2024PD01523	24/06/2024	2024OB01483	24/06/2024	17.551,60	17.551,60	17.551,60	0,00	
25/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - Cont. nº 07/2022 - Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos e equipamentos de ar condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com reposição e fornecimento de peças.	2023NE00080	02/02/2023	2024NL01054	2024PD01532	25/06/2024	2024OB01492	25/06/2024	6.315,68	6.315,68	6.315,68	0,00	
26/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	23004448 - Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços, constante em Ata de Registro de Preços (02/2023) - MOTORISTA LEVE	2024NE00011	25/01/2024	2024NL01067	2024PD01552	26/06/2024	2024OB01512	26/06/2024	1.022,94	1.022,94	1.022,94	0,00	
								2024PD01553	26/06/2024	2024OB01513	26/06/2024	4.990,65	4.990,65	4.990,65	0,00	
								2024PD01560	27/06/2024	2024OB01520	27/06/2024	337,04	337,04	337,04	0,00	
								-	-	-	-	671,05	671,05	0,00	671,05	Valor referente a retenção de tributos, segundo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - Contr. nº 9912514293 - Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para prestação de serviços e vendas de produtos	2024NE00092	30/01/2024	2024NL01069	2024PD01555	26/06/2024	2024OB01515	26/06/2024	10.038,94	10.038,94	10.038,94	0,00	
27/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2022NE00338	09/05/2022	2024NL01071	2024PD01557	27/06/2024	2024OB01517	27/06/2024	2.737,89	2.737,89	2.737,89	0,00	
							2024NL01072	2024PD01558	27/06/2024	2024OB01518	27/06/2024	23.973,93	23.973,93	23.973,93	0,00	
		03698620000568 - GREEN4T SOLUCOES TI - S/A	22002943 - Cont. nº 28/2022 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, pelo período de 12 (doze) meses, aos equipamentos pertencentes ao ambiente físico seguro do Datacenter do Tribunal Contas do Estado do Piauí.	2024NE00031	19/01/2024	2024NL01098	2024PD01599	28/06/2024	2024OB01559	28/06/2024	44.497,90	44.497,90	44.497,90	0,00	
								2024PD01606	28/06/2024	2024OB01565	28/06/2024	2.243,59	2.243,59	2.243,59	0,00	
28/06/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - Cont. nº 33/2022 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte.	2024NE00025	25/01/2024	2024NL01121	-	-	-	-	106.284,65	106.284,65	0,00	106.284,65	A despesa foi liquidada no último dia útil do mês, e processada no início do mês subsequente, sem descumprimento da ordem cronológica.
			23000221 - Contrato nº 03/2023 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços na área de Desenvolvimento de Software, Administração e Manutenção de Redes de computadores, com atuação específica na manutenção e melhoramento dos sistemas e infraestrutura de TI, utilizados por esta Corte	2024NE00095	30/01/2024	2024NL01122	-	-	-	-	58.210,38	58.210,38	0,00	58.210,38	A despesa foi liquidada no último dia útil do mês, e processada no início do mês subsequente, sem descumprimento da ordem cronológica.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			24000350 - Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	Solicitação de contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços na área de TI.	2024NE00191	20/02/2024	2024NL01155	-	-	-	-	11.226,78	11.226,78	0,00	11.226,78	A despesa foi liquidada no último dia útil do mês, e processada no início do mês subsequente, sem descumprimento da ordem cronológica.
		07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.	2022NE00338	09/05/2022	2024NL01099	2024PD01600	28/06/2024	2024OB01560	28/06/2024	2.286,41	2.286,41	2.286,41	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - Cont. nº 02/2021 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico, Eletricista Predial, Pedreiro e Servente de Pedreiro, de natureza contínua, com dedicação exclusiva, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender a demanda do TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	2024NL01075	2024PD01574	28/06/2024	2024OB01534	28/06/2024	1.788,86	1.788,86	1.788,86	0,00	
2024PD01575	28/06/2024							2024OB01535	28/06/2024	11.475,88	11.475,88	11.475,88	0,00			
2024PD01601	28/06/2024							2024OB01561	28/06/2024	746,76	746,76	746,76	0,00			
										-	-	-	-	1.546,08	1.546,08	0,00



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			23002684 - Cont. nº 12/2023 - Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	Prestação de serviços nas áreas de Lavanderia, de Manutenção de Edificações, de Arquivista, de Carregador, de Copeiragem, de Diagramação, de Encarregado de Turma, de Garçom, de Jardinagem, de Lavagem de Veículos, de Condução de Veículo Leve, de Condução de Veículo Pesado, de Operação de Equipamentos de Som e Imagem, de Recepção, de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, de Técnico Auxiliar Geral, de Técnico em Informática e de Telefonista, de natureza contínua, incluindo todos os materiais de consumo e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços	2024NE00010	25/01/2024	2024NL01120	-	-	-	-	221.586,19	221.586,19	0,00	221.586,19	A despesa foi liquidada no último dia útil do mês, e processada no início do mês subsequente, sem descumprimento da ordem cronológica.
Total												685.260,97	685.260,97	285.735,84	399.525,13	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 22 de julho de 2024.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 30 DE JUNHO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/06/2024 a 30/06/2024 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
SEM MOVIMENTO																

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 22 de julho de 2024.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 460/2024 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104053/2024 e na Informação nº 375/2024 - SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, matrícula nº 02058, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 12/08/2024 a 10/09/2024, referente ao período aquisitivo 01/04/2006 a 31/03/2011, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 466/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102838/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Luciane Costa de Carvalho, matrícula nº 02057, para exercer o encargo de fiscal dos contratos nºs 38175/2024, 38187/24, 38188/24, 38189/24 e 38201/24 firmados em 18/07/2024 com a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.812.795/0001-72, por intermédio da ANTARES VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.457.435/0001-58, publicado no Doe-TCE-PI nº 137/2024 de 24/07/2024.

Art. 2º Designar o servidor Inácio de Oliveira Farias Neto, matrícula nº 02005, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 467/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103307/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº **97860-4**, para exercer o encargo de fiscal dos contratos nºs 40/2024, firmado em 23/07/2024 com a empresa LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, publicado no Doe-TCE-PI nº 138/2024 de 25/07/2024, p. 28 e do contrato nº 41/2024, firmado em 15/07/2024, no Doe- TCE-PI nº 133/2024 de 18/07/2024, p.26.

Art. 2º Designar o servidor **Ítalo Drummond Nunes**, matrícula nº **97841-0**, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 102843/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para futuros e eventuais fornecimento de fitas de backup LTO-8, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referencia, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

ROSS-TECH INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 20.645.805/0001-08 – CF/DF: 07.688.364/0001-55 END.: SCN QD. 01 – Bloco F – América Office Tower, Sala 501, Bairro Asa Norte – Brasília (DF) – CEP: 70.711-905. E-mail: atendimento@ross-tech.com.br – Tel.: (61) 3202-9393 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 3382-0, Conta: 6664-8 REP. LEGAL: Murilo Rossetto - CPF: 036.031.821-54 / RG: 2485039 SSP DF Data da Homologação: 16/07/2024 comprasgov - UASG 925466					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FITA LTO-8 ULTRIUM 12TB/30TB IBM - PN: 01PL041; ETIQUETAS P/ MIDIA LTO-8 ULTRIUM – PN: TTGLTOIMP. MARCA: IBM	Und	200	390,48	78.096,00
VALOR TOTAL			RS 78.096,00 (setenta e oito mil, noventa e seis reais)		

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e

comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 23 de julho de 2024.

(Assinado digitalmente)

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador
Presidente do TCE/PI

(Assinado digitalmente)

Murilo Rossetto
CPF: 036.031.821-54
Representante legal do fornecedor registrado
ROSS-TECH INFORMÁTICA LTDA